



Proposta

3

GOVERNO DE SERGIPE

PLANO DE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS

IMPLEMENTADO NAS FUNDAÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO

RESOLUÇÃO N°

DE xx JULHO DE 2012

Aprova o Plano de Classificação Cargos e Salários-PCCS da FHS e anexos

O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS no uso de suas atribuições legais em especial o dispõe o Art. 8º, inciso III dos seus Estatutos e,

Considerando o compromisso firmado pela Secretaria de Estado da Saúde Estado e a Mesa de Negociações;

Considerando ainda a necessidade da criação de Unidade Orgânica, dedicada exclusivamente a elaboração e implementação de instrumentos e normas operacionais deste Regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCCS e seus Anexos I, II, III, IV que a esta acompanha. *Nº P.E. 2 (Intend. como Plano de Cargos e Salários)*

Art. 2º - Fica criada o Núcleo de Administração do PCCS, subordinado diretamente ao Diretor Presidente da Fundação cujas competências, atribuições de força de trabalho estão definidas no Art. 10 deste Regulamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Curador

Diretoria Geral da FHS



GOVERNO DE SERGIPE

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS A SER IMPLANTADO NAS FUNDAÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

REGULAMENTO

Art. 1º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários dos empregados da Fundação FHS, instituído neste Regulamento, compreende a classificação de pessoal no tocante a:

- I. Descrição e agrupamento dos cargos efetivo;
- II. Sistemática de enquadramento;
- III. Progressão funcional;
- IV. Tabelas salariais para os cargos efetivos;
- V. Administração do Plano;

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DOS GRUPAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO III- DOS SALARIOS

CAPÍTULO IV – DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO PCCS

CAPÍTULO VI I- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- III. Aumento Geral – é a reposição salarial concedida a todos os empregados, alterando o nível salarial da sua remuneração.
- IV. Administrador de Cargos – é o funcionário da Administração Salarial, responsável por elaborar e implementar todos os instrumentos que direta ou indiretamente, participam da política de recursos humanos e dos procedimentos administrativos que envolvem movimentação e reestruturação de pessoal.
- V. Grupamento/Aglutinação de Cargos – conjunto de cargos cujas tarefas têm o mesmo nível de dificuldade e complexidade pertencentes a um mesmo grupo hierárquico;
- VI. Análise de Cargo – é estudo dos requisitos mínimos exigidos pelo cargo para o bom desempenho das tarefas e atribuições a elas inerentes;
- Pecúnia antigo malido SF+Var de Até 2000 q*



GOVERNO DE SERGIPE

- VII. **Cargo** **PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS** de dificuldade, abrangendo várias denominações de cargos numa só denominação;
- VIII. **Cargo Efetivo** – conjunto de competências, em caráter não transitório, a empresa. **CAPÍTULO I** Das Disposições Preliminares a cargo cujo exercício efetivo corresponde determinada faixa salarial;

Art. 1º- O Plano de Classificação de Cargos e Salários dos empregados da Fundação FHS, instituído neste Regulamento, compreende a política de pessoal no tocante a:

- I. Descrição e agrupamento dos cargos efetivo;
- II. Sistemática de enquadramento;
- III. Progressão funcional;
- IV. Tabelas salariais para os cargos efetivos;
- V. Administração do Plano; e
- VI. Funções Gratificadas.

XII. **Faixa Salarial** – o conjunto de níveis salariais, representados por números crescentes, fixados os salários máximos e mínimos;

Art.2º - Para fins do presente regulamento, entende-se por:

- I. **Avaliação de Desempenho** – Instrumento utilizado para medir e comparar o desempenho funcional do empregado da Fundação;
- II. **Avaliação de Cargo** – é o processo de hierarquização dos diversos cargos da Fundação, segundo sua importância relativa, a partir dos respectivos requisitos básicos;
- III. **Aumento Geral** – é a majoração salarial concedida a todos empregados, alterando os valores dos níveis salariais da tabela de salário;
- IV. **Auditoria de Cargos** – é uma das funções permanente da Administração Salarial, envolvendo a participação de todos os responsáveis que direta ou indiretamente, participam da política de recursos humanos e dos procedimentos administrativos e que envolvam movimentação e registro de pessoal;
- V. **Agrupamento/Aglutinação de Cargos** – conjunto de cargos cujas tarefas tem o mesmo nível de dificuldade e complexidade pertencente a um mesmo grupo hierárquico;
- VI. **Analise de Cargo** – é estudo dos requisitos mínimos exigidos pelo cargo para o bom desempenho das tarefas e atribuições a eles inerentes;



GOVERNO DE SERGIPE

- VII. **Cargo Amplo** – conjunto de tarefas e atividades com o mesmo grau de dificuldade, abrangendo varias denominações de cargos numa só denominação;
- VIII. **Cargo Efetivo** – conjunto de deveres e responsabilidade cometidas, em caráter não transitório, a empregado, com denominação própria e a cujo exercício efetivo corresponde determinada faixa salarial;
- IX. **Cargo** – conjunto de deveres e tarefas desenvolvidas por um empregado diariamente, semanalmente e eventualmente;
- X. **Descrição do Cargo** – é o detalhamento das tarefas inerentes ao cargo que devem ser desenvolvidas pelo empregado, diariamente, periodicamente e eventualmente;
- XI. **Função Gratificada** – conjunto de deveres e responsabilidades desenvolvidas por um empregado em uma unidade orgânica da Fundação, de caráter eventual e cujo preenchimento decorre, ainda da confiança do superior hierárquico para com o subordinado;
- XII. **Faixa Salarial** – o conjunto de níveis salariais, representados por números crescente, (1 a 15) que compõe um Grupo Hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;
- XIII. **Grupo Hierárquico (GH)** – o agrupamento de cargos em uma mesma faixa salarial;
- XIV. **Nível** – é o valor definido na escala salarial dos GH;
- XV. **Piso Salarial** – é o primeiro salário definido em cada faixa salarial dos grupos hierárquicos;
- XVI. **Progressão** – é a mudança do empregado dentro do mesmo GH ou para outro GH, implicando ou não em alteração salarial;
- XVII. **Promoção** – é a mudança salarial de um empregado dentro de um mesmo GH implicando em aumento salarial;
- XVIII. **Quadro de Pessoal** – é constituído por todas as pessoas físicas que prestarem serviços de natureza não eventual à Fundação, sob sua dependência mediante salário mensal;

CAPÍTULO III

CAPÍTULO II

Do Grupamento dos Cargos e Funções Gratificadas

Art. 5º Os salários de Empregos Permanentas e indicado endo divididos no Anexo IV - Tabela



GOVERNO DE SERGIPE

Salarial, deste Regulamento e estão discriminados os 6 Grupos Hierárquicos e 15 (quinze) Níveis Salariais correspondentes.

Seção I - 6 Grupos Hierárquicos e 15 (quinze) Níveis Salariais correspondentes.

Do Agrupamento dos Cargos

Art. 2º-Oscargos efetivos da Fundação foi agrupado em cinco Grupo, sendo hierarquizados em função do nível de responsabilidades e grau de instrução a saber:

- I. GH1 -cargos de nível básico;
- II. GH2 -cargos de nível de Apoio;
- III. GH3- cargos de nível Médio técnico.

hierarquização determinada no Anexo V.

O Nível Superior é constituído de duas categorias e subcategorias:

- I. GH4 Nível Superior de Geral;
- II. GH5 Nível Superior da Área de Ciências Biológica e da Saúde, este ultimo dividido em dois grupos GH5A e GH5B, foi utilizado para o agrupamento dos cargos o método de categoria predeterminada.

Parágrafo Primeiro - a relação nominal dos cargos – quadro de pessoal, que compõe os grupos hierárquicos estão definidas no **Anexo I** do presente regulamento.

Parágrafo Segundo – as descrições, análise e requisitos dos cargos relacionados no Anexo I do presente artigo são os constantes do **Anexo II** integrante deste.

SEÇÃO II

Das Funções Gratificadas

Art. 3º - O empregado da Fundação, servidor ou funcionário público à sua disposição, quando designado para o exercício de função gratificada, fará jus à gratificação de função, conforme denominações e valores estabelecidos no **Anexo III** (tabela de funções gratificadas).

CAPÍTULO III

Dos Salários

Art. 4º - O enquadramento dos atuais servidores na INDICAÇÃO uns Grupos Hierárquicos e Níveis Salariais previstos na Tabela Seção II, Anexo IVconstante deste Plano, será realizado tornando-se como base os critérios de formação profissional do empregado e o seu salário vencente.

Art. 5º - Os salários de Empregos Permanentes da Fundação estão fixados no **Anexo IV** - Tabela



GOVERNO DE SERGIPE

Salarial, deste Regulamento e estão discriminados em 6 Grupos Hierárquicos e 15 (quinze) Níveis salariais correspondentes.

§ 1º - A distinção entre um Nível e outro dentro do mesmo Grupo Hierárquico é determinado pelo valor do respectivo salário, e a diferença salarial ou intervalo entre os níveis corresponde a 5% (cinco por cento).

§ 2º - Com o percentual fixado acima, obter-se-á proporções em torno de 1 :xxxxx, entre o menor e o maior salário de cada Grupo Hierárquico, sendo que a proporcionalidade entre os níveis hierárquicos é determinado da seguinte forma: **Anexo V**.

- Peth Pat*
- a. 1:1, xxentre o Grupos Hierárquicos I e II a definir
 - b. 1:1, xxentre o Grupos Hierárquicos II e III; a definir
 - c. 1:1, xxentre o Grupos Hierárquicos III e IV. a definir
 - d. 1:1, xxentre o Grupos Hierárquicos IV e V a definir
 - e. 1:1, xxentre o Grupos Hierárquicos VA e VB a definir
- D. P. hu*

§ 3º - O valor do salário correspondente ao nível inicial de cada Grupo Hierárquico é denominado de "piso salarial", fixado pela FUNDAÇÃO à vista das condições dominantes em seu mercado de trabalho.

§ 4º - Os salários fixados neste Plano e aprovados pelo Conselho Curador serão periodicamente atualizados em função dos níveis praticados no mercado e em consonância com a política salarial preconizada pelo Governo do Estado.

§ 5º - A cada reajuste salarial, será feita a atualização dos "pisos" e dos níveis salariais, conservando a tabela dentro da mesma coerência, mantendo inalterada todas as proporções fixadas.

D. P. hu

CAPÍTULO IV

Do Enquadramento

Art. 6º - O enquadramento dos atuais empregados da FUNDAÇÃO nos Grupos Hierárquicos e Níveis Salariais previstos na Tabela Salarial – Anexo IV constante deste Plano, será realizado tomando-se como base os critérios de formação profissional do empregado e o seu salário vigente na implantação deste.



GOVERNO DE SERGIPE

TABELA DE EQUIVALENCIA DE CARGOS

Art.7º- O enquadramento será sempre feito em nível salarial do valor igual ou imediatamente superior ao que pertencer o servidor na data de entrada em vigor deste plano, desde que esteja exercendo suas atividades em órgão estadual da saúde, podendo ser enquadrado em nível salarial superior desde que atenda aos critérios abaixo exigidos:

- folhas* }
I. A cada três anos de efetivo exercício no cargo, o servidor terá direito a um nível salarial;
II. O servidor que pertencer ao cargo do grupo hierárquico 1, 2 ou 3 da tabela de cargos, e apresentar no ato do enquadramento um curso com carga horária mínima de 180 horas, cujo conteúdo tenha relação direta com as atividades do seu cargo, este terá direito a mais um nível salarial;
III. O servidor que pertencer ao cargo do grupo hierárquico 4,5A ou 5B da tabela de cargos, e apresentar no ato do enquadramento um curso com carga horária mínima de 360 horas, cujo conteúdo tenha relação direta com as atividades do seu cargo, este terá direito a mais um nível salarial;
IV. O servidor que no ato do enquadramento apresentar comprovante de residência médica de no mínimo dois anos terá direito a mais um nível salarial.
se houver um prazo para validade da comprovação

Parágrafo Primeiro – O servidor terá o prazo de 30 dias para apresentar seu currículo a Comissão de Implantação do Plano a fim de analisar os documentos apresentados e proceder seu enquadramento no nível salarial correspondente, devendo o servidor conferir e assinar seu enquadramento.

Parágrafo Segundo - O reenquadramento dos servidores de que trata este Regulamento será feito por Portaria do Presidente da Fundação após parecer da comissão.

Parágrafo Terceiro - O servidor que na época do reenquadramento estiver executando tarefas que coincidam com a folha de descrição de cargo novo, será enquadrado no referido cargo.

Parágrafo Quarto - Para efeito de enquadramento dos atuais ocupantes de cargos na nova estrutura de cargos, observar-se-á a Tabela de Equivalência a seguir:

Outras normas regulamentares serão publicadas no Diário Oficial



GOVERNO DE SERGIPE

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

| G.H 1 | CARGOS PROPOSTOS | CARGOS ATUAIS |
|---|----------------------------------|---------------|
| Nível Básico | Auxiliar de Serviços Gerais | |
| | Vigilante | |
| G.H 2 | CARGOS PROPOSTOS | CARGOS ATUAIS |
| Nível de Apoio | Assistente de Farmácia | |
| | Motorista | |
| | Assistente Administrativo I | |
| | Auxiliar de Necropsia | |
| | Condutor de Veículo SAMU | |
| G.H 3 | CARGOS PROPOSTOS | CARGOS ATUAIS |
| Técnico Nível Médio | Técnico de Segurança | |
| | Técnico em Laboratório | |
| | Técnico em Necropsia | |
| | Agente em Vigilância Sanitária | |
| | Assist. Administrativo II | |
| | Assist. de Efer.-SAMU | |
| G.H 4 | CARGOS PROPOSTOS | CARGOS ATUAIS |
| Nível Superior Geral | Assistente Social | |
| | Químico | |
| | Contador | |
| | Terapeuta Ocupacional | |
| | Bibliotecário | |
| | Psicólogo | |
| | Engenheiro | |
| | Bioquímico | |
| | Farmacêutico | |
| G.H 5 A | CARGOS PROPOSTOS | CARGOS ATUAIS |
| Nível Superior Ciências Biológicas e da Saúde | Fonoaudiólogo | |
| | Anal. Patologia clínica | |
| | Nutricionista | |
| | Fisioterapeuta | |
| | Enfermeiro | |
| | Médico Veterinário | |
| | Inspetor de Vigilância Sanitária | |
| | Administrador Hospitalar | |
| | Biomédico | |
| G.H 5 B | CARGOS PROPOSTOS | CARGOS ATUAIS |
| Nível Superior Ciências Biológicas e da Saúde | Odontólogo | |
| | Medico | |
| | Físico - Médico | |



GOVERNO DE SERGIPE

Parágrafo Quinto- Não será permitida mais de uma promoção por ano, exceto a definida na letra "c" do Parágrafo Segundo do presente.

CAPITULO V

Da Progressão Funcional

Art. 10º - O Diretor-Presidente da Fundação designará, por Portaria, uma Comissão Interna para

Art. 8º - A progressão funcional é constituída de um conjunto de regras e critérios que deverá ser colocada à disposição dos servidores para que possam se qualificar e motivá-lo para desempenhar suas atividades e funções, com zelo e responsabilidade, para com a comunidade, durante seu período de prestador de serviço para os órgãos públicos da saúde do Governo do Estado.

Art. 9º- A progressão funcional se dará através das promoções: por tempo de serviços e por merecimento.

Das Disposições Finais e Transitorias

Parágrafo Primeiro- A promoção por tempo de serviço será concedida ao servidor automaticamente, um nível salarial, ao completar três anos de efetivo exercício no sistema estadual de saúde do estado.

Parágrafo Segundo- A promoção por merecimento será concedida quando:

- I. O servidor que fizer curso cujo conteúdo programático tem afinidade com as atividades do seu cargo, com carga horária de 180 horas para os cargos do grupo hierárquico 1,2 e 3 e de 360 horas para os cargos dos grupos hierárquicos 4, 5A e 5B, terá direito a um nível salarial.
- II. O servidor indicado pelo órgão em que pertencer para participar de estágio ou residência, com duração mínima de um ano, tendo obtido conceito BOM, OTIMO ou equivalente pela instituição sob a qual foi acolhido fará jus a um nível salarial.
- III. Os servidores pertencentes aos grupos hierárquicos 1,2 e 3, que concluírem curso de nível superior fará jus a um nível salarial dentro da faixa salarial do seu cargo.

Parágrafo Terceiro- Será concedida promoção de um nível para o servidor que atingir o índice de produtividade satisfatória definida pelo órgão que estiver vinculado.

Parágrafo Quarto- A Fundação baixara portaria no decorrer do primeiro ano de implantação do plano, definido critérios e formas de avaliar o servidor para efeito de direito a promoção por produtividade e merecimento.

Almeida

NÃO CEMUNICATIVO MÍDIA SUL/SE



GOVERNO DE SERGIPE

Parágrafo Quinto- Não será permitida mais de uma promoção por ano, exceto a definida na letra “c” do Parágrafo Segundo do presente artigo.

Art. 10º - O Diretor-Presidente da Fundação designará, por Portaria, uma Comissão interna para proceder o enquadramento referido nos artigos 6º e 7º deste Regulamento.

Art. 11º - Os direitos e vantagens de que trata este Plano passam a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Aracaju, de julho de 2012

Diretor Presidente

Diretor de Operações

Diretor de Adm Finanças

Membro

Membro

Membro



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DOS CARGOS

QUADRO DE PESSOAL A DEFINIR COM A FUNDAÇÃO

| G.H.1 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
|---|--|------------|-------------|
| Nível Básico | Auxiliar de Serviços Gerais Vigilante | | |
| G.H.1 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| | Auxiciente de Enfermagem Motorista | | |
| Nível de Apoio | Assistente Administrativo I Auxiliar de Necropsia Condutor de veículo SAMU | | |
| G.H.4 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Técnico Nível Médio | Técnico de Segurança Técnico em Laboratório Técnico em Necropsia Agente em Vigilância Sanitária Analista Administrativo II Analista de Ufar-SAMU | | |
| G.H.4 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível Superior Geral | Assistente Social Químico Contador Técnica Ocupacional Bibliotecário Psicólogo Enfermeiro Bioquímico Farmacêutico | | |
| G.H.5.A | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível Superior Ciências Biológicas e da Saúde | Fonoaudiólogo Analista Patologia clínica Nutricionista Terapeuta ocupacional Enfermeiro Médico Veterinário Inspecor de Vigilância Sanitária Administrador Hospitalar Biomédico | | |
| G.H.5.B | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível Superior Ciências Biológicas e da Saúde | Odontólogo Medico Fisico - Médico | | |



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS CARGOS

QUADRO DE PESSOAL
A DEFINIR COM A FUNDAÇÃO

| G.H 1 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
|---|----------------------------------|------------|-------------|
| Nível Básico | Auxiliar de Serviços Gerais | | |
| | Vigilante | | |
| G.H 2 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível de Apoio | Assistente de Farmácia | | |
| | Motorista | | |
| | Assistente Administrativo I | | |
| | Auxiliar de Necropsia | | |
| | Condutor de Veículo SAMU | | |
| G.H 3 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Técnico Nível Médio | Técnico de Segurança | | |
| | Técnico em Laboratório | | |
| | Técnico em Necropsia | | |
| | Agente em Vigilância Sanitária | | |
| | Assist. Administrativo II | | |
| | Assist. de Efer.-SAMU | | |
| G.H 4 | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível Superior Geral | Assistente Social | | |
| | Químico | | |
| | Contador | | |
| | Terapeuta Ocupacional | | |
| | Bibliotecário | | |
| | Psicólogo | | |
| | Engenheiro | | |
| | Bioquímico | | |
| | Farmacêutico | | |
| | | | |
| G.H 5 A | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível Superior Ciências Biológicas e da Saúde | Fonoaudiólogo | | |
| | Anal. Patologia clínica | | |
| | Nutricionista | | |
| | Fisioterapeuta | | |
| | Enfermeiro | | |
| | Médico Veterinário | | |
| | Inspecor de Vigilância Sanitária | | |
| | Administrador Hospitalar | | |
| | Biomédico | | |
| G.H 5 B | CARGOS PROPOSTOS | QUANTIDADE | PREENCHIDOS |
| Nível Superior Ciências Biológicas e da Saúde | Odontólogo | | |
| | Medico | | |
| | Físico - Médico | | |





GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS A DEFINIR COM A FUNDAÇÃO

| DESCRIÇÃO | CLASSE | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VALOR-MV |
|--------------------------|--------------------|------------|---------|----------|
| Descrição Sumária | | | FG-9 | |
| CHIEFE DE ASS. TÉCNICA | | | PG-9 | |
| Assessor de XXXXX | | | FG-9 | |
| Requisitos | Instrução: | | FG-8 | |
| ASSESSOR TÉCNICO | | | FG-7 | |
| Requisitos | Responsabilidades: | | FG-6 | |
| ASSISTENTE DE DIRETOR | | | FG-5 | |
| ASSESSOR DE XXXXX | | | FG-5 | |
| Carga Horária | | | FG-4 | |
| Lotação | | | FG-4 | |

ENCARREGADO DE SERVIÇOS - II

FG-4

Vicepres. Geral 01 10.000,00
Vicepres. Ass. Diretor 01 10.000,00
Mkt. qual. 01 10.000,00



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO III – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
A DEFINIR COM A FUNDAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------|---------|-------------|
| GERENTE | | FG -9 | |
| CHEFE DE ASS. TÉCNICA | | FG -9 | |
| Pacucando Elefe CHEFE DA XXXX | 01 | FG -9 | 8.000,00 |
| Coorondor - A | 15 | | 8.000,00 |
| CHEFE DE GABINETE | | FG-8 | |
| ASSESSOR TÉCNICO | | FG-7 | |
| CHEFE DE DIVISÃO | | FG-6 | |
| SECRETÁRIA DE DIRETORIA | | FG-5 | |
| ASSESSOR DE XXXXX | | FG-5 | |
| CHEFE DE SEÇÃO | | FG-3 | |
| SECRETÁRIA DE GABINETE | | FG -4 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS - I | | FG-2 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS - II | | FG-1 | |
| Dirtor Genl | 01 | | 13.000,00 |
| Dirtor Adm. Dirub | 01 | | 10.000,00 |
| Dirch operal | 01 | | 10.000,00 |



Luprato
GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO IV – TABELA SALARIAL
A DEFINIR COM A SES

| G.H 1 | CARGOS PROPOSTOS | Faixas Salariais / Níveis | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|---------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| Nível Basico | Auxiliar de Serviços Gerais Vigilante | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 |
| G.H 2 | CARGOS PROPOSTOS | Faixas Salariais / Níveis | | | | | | | | | | | | | | |
| Nível de Apoio | Assistente de Farmácia Motorista Assistente Administrativo I Auxiliar de Necropsia Condutor de Veículo SAMU | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 |
| G.H 3 | CARGOS PROPOSTOS | Faixas Salariais / Níveis | | | | | | | | | | | | | | |
| Técnico Nível Médio | Técnico de Segurança Técnico em Laboratório Técnico em Necropsia Agente em Vigilância Sanitária Assist. Administrativo II Assist. de Efer.-SAMU | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 |
| G.H 4 | CARGOS PROPOSTOS | Faixas Salariais / Níveis | | | | | | | | | | | | | | |
| Nível Superior Geral | Assistente Social ✓ Químico ✓ Contador ✓ Terapeuta Ocupacional ✓ Bibliotecário ✓ Psicólogo ✓ Engenheiro ✓ Bioquímico ✓ Farmacêutico ✓ | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 | 0,000,00 |

MLB/ABD



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO IV – TABELA SALARIAL (Continuação)
A DEFINIR COM A SES



GOVERNO DE SERGIPE

**ANEXO V – TABELA DE INDICE DE PROPORCIONALIDADE
A DEFINIR COM A FUNDAÇÃO**

| GRUPOS HIERÁRQUICOS | NIVEIS | INDICE ENTRE GRUPOS HIERÁRQUICOS | INDICE ENTRE NÍVEIS |
|---------------------|--------|----------------------------------|---------------------|
| I | 1 - 15 | 1,XXXX | 1,05 |
| II | 1 - 15 | 1,XXXX | 1,05 |
| III | 1 - 15 | 1,XXXX | 1,05 |
| IV | 1 - 15 | 1,XXXX | 1,05 |

Controle de Processos

Nr. Processo : 020270020872011

Criado em : 28/12/2011 11:24

Requerente : JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS

Destino : GABINETE DO SECRETARIO

Assunto : ENCAMINHA EM ANEXO A PROPOSTA DO PCCV (PLANO DE CARGO CARREIRA E VENCIMENTO) DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE.

D E S P A C H O S

Nota de Reparação

Vw para



Ofício nº 647/2011

Aracaju, 30 de Novembro de 2011.

Ao

Excelentíssimo
Drº. Roberto Gurgel
MD: Presidente da Fundação Parreiras Hortas

FSPH

e-DOC

020.270.02087/2011-4

02/08/11

Excelentíssimo Presidente

Roberto Gurgel
Diretor - Geral
Fundação de Saúde Parreiras Hortas

Vimos por meio deste, encaminhar em anexo para Vossa Senhoria a proposta do PCCV (Plano de Cargo Carreira e Vencimentos) dos servidores da Saúde do Estado de Sergipe.

Renovamos aqui nossos votos de consideração e apreço, e nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Augusto Couto Santos
Presidente

José Augusto Couto Santos
Presidente do SINTASA

Roberto Gurgel
Diretor - Geral
Fundação de Saúde Parreiras Hortas
26.12.2011

Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado de Sergipe – Sintasa
Rua Lagarto, 755 – Bairro Centro Aracaju – Sergipe Tel.: (79) 3211 7945.

Site: www.sintasa.com.br E-mail: sintasa@infonet.com.br visite o nosso SITE

Documento Recebido.
Em: 28/12/11 Hora 10:25
Assinado